



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, em Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Passos Teixeira, brasileiro, casado, eletricista, filho de José Teixeira Sobrinho e Maria de Jesus da Cruz, portador do RG nº MG-3.975.486 e inscrito no CPF sob o nº 556.384.066-20, residente e domiciliado no bairro Sengó, s/n, zona rural, BR-354, km 723, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: presidencia@pousoalto.mg.leg.br, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa ELIANE MOTTA DE OLIVEIRA SILVA – LI DOÇURAS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.415.950/0001-61, sediada na Rua Sebastião Guimarães, nº 670, Centro, em São Sebastião do Rio Verde/MG, CEP: 37.467-000, telefone (35) 3364-1419 e e-mail lis.motta@yahoo.com.br, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado nos termos do art. 22, §2º, da Lei 8.666/93, com base no Processo de Licitação nº 033/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022 e tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios (salgados, bolos e rocamboles) para consumo interno na Câmara Municipal de Pouso Alto, conforme descrições e quantitativos discriminados na planilha anexa que segue o presente contrato.

1.2. Os produtos objeto desse contrato serão entregues de forma parcelada ao longo da vigência desse instrumento, de acordo com a necessidade da contratante (adquirente).

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Na medida de suas necessidades, a contratante emitirá “ordem de fornecimento” a ser entregue diretamente à contratada, com indicação dos produtos e quantitativos a serem fornecidos, devendo a contratada promover a entrega dos gêneros na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, na data e horário previamente agendados.

2.2. A critério da contratante, esta poderá designar servidor de seu quadro para retirar pessoalmente os produtos no estabelecimento da contratada, caso este se situe no mesmo município da contratante, mediante a entrega da ordem de fornecimento assinada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo da Câmara, ou por quem legalmente os substitua.

2.3. A contratada reterá as ordens de fornecimento, e as consolidará mensalmente, promovendo o seu faturamento mediante nota fiscal eletrônica, a ser expedida no último dia útil de cada mês.

2.4. São também obrigações da contratada:

2.4.1. Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de produtos requisitados, devendo, neste caso, ofertar similar de qualidade igual ou superior ao que consta, e pelo mesmo preço ajustado no presente contrato;

2.4.2. Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, inclusive perante o Município;

2.4.3. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



realização de qualquer adulteração;

2.4.4. Conferir as ordens de fornecimento apresentadas, a fim de confirmar que provêm da contratada e estão autorizadas pelo agente habilitado para tal, assim como comunicar a contratante em caso de qualquer suspeita de irregularidade.

2.5. São obrigações da contratante:

2.5.1. Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou do Secretário Executivo da Câmara, ou por quem legalmente os substitua;

2.5.2. Conferir as especificações e quantitativos dos produtos entregues pela contratada, e fiscalizar a sua qualidade;

2.5.3. Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos, de acordo com a cláusula quarta e de acordo com os valores unitários da proposta apresentada pela contratada, no processo licitatório respectivo.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado em 01 de janeiro de 2023, até completar o período de 12 (doze) meses, mediante aditivos, conforme previsto no Processo Administrativo Licitatório nº 033/2022 – Tomada de Preços nº 01/2022.

3.2. O contrato poderá ser renovado mediante aditivos, os quais, somados a este, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei nº 8666/93.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelo fornecimento ora contratado, no primeiro período de vigência, estima-se o custo total do presente contrato em R\$ 944,33 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), com base em cálculo dos quantitativos previstos para consumo da Câmara até a data mencionada no item 3.1 e com base nos preços unitários estabelecidos na proposta da contratada, componente do edital de licitação respectivo.

4.1.1. O valor mencionado no item anterior é referente ao quantitativo de 08 (oito) centos de salgados, 03 (três) bolos simples e 05 (cinco) rocamboles, que serão utilizados nas reuniões e eventos da Câmara no mês de dezembro de 2022.

4.1.2. Caso haja necessidade de complementação de produtos para atender às necessidades da Câmara, ainda no ano de 2022, será realizado termo aditivo para tal.

4.2. No segundo período de vigência (ano de 2023), após o devido aditamento contratual, a contratante pagará à contratada a importância relativa aos valores dos produtos solicitados, até o limite de R\$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais), pelos meses restantes ao complemento de 01 (um) ano de contrato, conforme proposta vencedora do Processo Licitatório nº 033/2022 – Tomada de Preços 01/2022 e tabela presente no Projeto Básico do citado processo.

4.3. Os valores unitários previstos na proposta da contratada não serão reajustados durante a vigência do período contratual, salvo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de haver majoração significativa do preço de custo de qualquer dos produtos.

4.4. Os faturamentos serão efetuados mensalmente, no último dia de cada mês, com base no quantitativo de produtos fornecidos, e mediante apresentação de notas fiscais eletrônicas,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento emitidas pela contratante, e depois de conferência feita por esta.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

5 – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

5.1. A contratada se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a “Ordem de Fornecimento” e como descrito neste instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir à contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução do objeto deste contrato.

5.2. A contratada se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

5.3. A contratada é a única responsável pela total execução deste contrato.

5.4. A Contratada se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ANVISA e de boas práticas de higiene e saúde, da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes, se exigidas para o fornecimento do objeto contratual, conforme condições da proposta de preço ofertada.

5.5. Será da contratada a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

5.6. A contratada responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos, devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros.

6 – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

6.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de, pelo

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



menos, 15 (quinze) dias, com a apresentação das razões para tal, devidamente aceitas pela contratante.

6.3. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

6.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme os interesses da contratante.

6.5. Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.6. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela contratada e instruído, na forma legal, com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

6.7. Sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o preço unitário do produto, na mesma proporção do aumento de custo comprovado.

6.8. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada declara reconhecer os direitos da Administração contratante e a supremacia do interesse público sobre o privado, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.1. A contratada reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

7.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

7.2.1. 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

7.2.2. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

7.2.3. 10% (dez por cento) do valor da “Ordem de Fornecimento”, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado no mês;

7.2.4. 5% (cinco por cento) do valor mensal da “Ordem de Fornecimento” quando houver entrega desconforme com a requisição.

7.3. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de depósito bancário na conta bancária única da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS



a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação, sob as penas da lei.

7.4. Além da aplicação de multas, a contratante poderá aplicar a suspensão da contratada em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração Pública Municipal por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

7.5. Poderá ainda a contratante declarar a inidoneidade da contratada para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

8 – DO FORO:

8.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas.

8.2. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93 e com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Lourenço.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo com autorização expressa da contratante.

9.3. Vincula-se o presente contrato ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do vencedor.

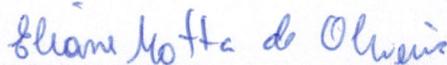
9.4. Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

É por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 06 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

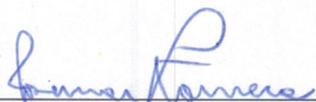
José Passos Teixeira – Presidente


ELIANE MOTTA DE OLIVEIRA SILVA

LI DOÇURAS

Contratada

Testemunhas:


MG 142603655P MG




MG 12600219